



FUNDAÇÃO FLORESTAL

Portaria Normativa FF/DE N° 240/2016	
Assunto: Instituir o Programa de Educação Ambiental da Fundação Florestal que estabelece diretrizes e orientações gerais para as ações de Educação Ambiental nas Unidades de Conservação administradas pela FF	Data de emissão: 01/07/2016

O Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e

CONSIDERANDO,

o Plano Estratégico para Biodiversidade 2011-2020 estabelecido pela 10ª Conferência das Partes da Convenção sobre Diversidade Biológica, referencial para a agenda global da diversidade biológica;

a Resolução CONAMA nº 422/2010 de 23 de março de 2010, que estabelece diretrizes para as campanhas, ações e projetos de educação ambiental;

a Lei Federal n.º 9.985 de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC, e estabelece critérios e normas para a criação, implantação e gestão das unidades de conservação;

o Decreto 4.340 de 22 de agosto de 2002, que regulamenta artigos da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC;

o Decreto Estadual nº 51.453 de 29 de dezembro de 2006, e a Resolução SMA n.º 16 de 03 de abril de 2007, que instituíram o Sistema Estadual de Florestas – SIEFLOR;

a Resolução SMA n.º 59 de 27 de agosto de 2008, que regulamenta os procedimentos administrativos de gestão e fiscalização do uso público nas Unidades de Conservação de proteção integral do Sistema Estadual de Florestas do Estado de São Paulo, e dá outras providências;

a Estratégia Nacional de Comunicação e Educação Ambiental no âmbito do Sistema Nacional de Unidades de Conservação - que estabelece diretrizes para a EA e Comunicação para as UC e, especialmente,

as Leis nºs 9.795/1999 e 12.780/2007, que dispõem, respectivamente, sobre as Políticas Nacional e Estadual de Educação Ambiental.





FUNDAÇÃO FLORESTAL

RESOLVE,

Artigo 1º. Instituir o Programa de Educação Ambiental da Fundação Florestal, doravante denominado PEA/FF, que estabelece diretrizes e orientações gerais para as ações de Educação Ambiental nas Unidades de Conservação administradas pela FF, como contribuição para garantir a proteção, a conservação e a sustentabilidade do patrimônio natural, cultural e histórico destas áreas protegidas no Estado de São Paulo.

Artigo 2º. Os objetivos do Programa de Educação Ambiental são:

- Estabelecer diretrizes e estratégias de educação ambiental para o cumprimento da missão institucional e subsídio à gestão das UC administradas pela Fundação Florestal.
- Instrumentalizar a gestão das políticas públicas de proteção, conservação e sustentabilidade das áreas protegidas.

Artigo 3º. Todas as Unidades de Conservação, com ou sem Plano de Manejo aprovado e independente de categoria, devem elaborar os seus Programas de Educação Ambiental, conforme o Anexo do PEA/FF.

Parágrafo único – Os programas das UC referidos no caput deste artigo devem ser atualizados no mesmo período do Plano de Manejo ou a qualquer momento considerando as necessidades da UC.

Artigo 4º. Todas as informações prestadas pelas UC devem ser condizentes com a categoria a que pertencem e possibilitar adequações, quando da elaboração e revisão do Plano de Manejo, bem como seguir as normatizações de outros setores da Fundação Florestal.

Artigo 5º. As Unidades de Conservação terão o prazo máximo de 12 (doze) meses para elaborarem o documento previsto no Artigo 3º desta Portaria.

Artigo 6º. A elaboração do Programa de EA em cada UC será de responsabilidade do Gestor da unidade, com anuência dos Conselhos Gestores e Gerências e Diretorias Regionais, com apoio do Grupo de Trabalho de Educação Ambiental (GTEA), criado pela Portaria FF/DE N° 100/2013 e, oportunamente, por convidados de outros órgãos e grupos de trabalho, quando existentes.

Artigo 7º. As Unidades de Conservação deverão elaborar um relatório anual, inserido como uma das ações do relatório de Plano de Metas do SIGAP e, encaminhar ao GTEA, com anuência das Gerências Regionais.





FUNDAÇÃO FLORESTAL

Artigo 8º. O GTEA deverá elaborar um Guia para implantação do PEA/FF, no prazo de 6(seis) meses, com apoio das equipes das UC e outros setores da FF, contendo Protocolos de Ação e outras estratégias, tais como projetos institucionais, para operacionalização e concretização do PEA/FF, como política institucional de educação ambiental.

Artigo 9º. Compete à Assessoria de Educação Ambiental, designada pela Portaria FF N° 022/2014 e ao GTEA dar suporte técnico à elaboração, acompanhamento e avaliação dos Programas de EA das UC, objeto desta Portaria.

Artigo 10 . Fica revogada a Portaria FF N°156/2011, que estabelece os Planos de Ação de Educação Ambiental para as UC.

Artigo 11 . Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Diretoria Executiva, 01 de julho de 2016.



PAULO SANTOS-DE-ALMEIDA

Diretor Executivo

